

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Resolução n.º 133/XII

**“Critérios para nomeação dos cargos de direção médica no Serviço
Regional de Saúde”**

19 DE MAIO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Resolução n.º 133/XII – “Critérios para nomeação dos cargos de direção médica no Serviço Regional de Saúde”**.

O mencionado Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 15 de julho de 2022, tendo sido remetido, a 18 de julho de 2022, à Comissão de Assuntos Sociais por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pela Representação Parlamentar do PAN, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.



Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O proponente, em sede de exposição de motivos, refere que *“A crise vivida na saúde pública, em Portugal, padece de agravamentos cíclicos conjunturais, mas tem, sobretudo, uma génese estrutural progressiva, desde há muito conhecida. Ainda assim, a inércia dos sucessivos governos na resolução deste problema tem sido dececionante.*

Apesar de Portugal ter uma das maiores médias de médicos por habitantes na OCDE, é fundamental saber realmente quais as especialidades existentes, como combater a assimetria territorial na sua distribuição, determinar o número de profissionais que exercem efetivamente no sector público, bem como as necessidades reais, atuais e futuras, para uma cobertura populacional eficaz e eficiente.

Uma significativa parte dos médicos públicos não realiza urgências devido ao limite de idade, sendo ainda francamente preocupante constatar que a média da idade nesta classe é elevada. Pelo que, em breve, uma maioria pedirá a aposentação, enquanto há concursos públicos que ficam desertos e vagas de especialidades que ficam por preencher.

O fim da exclusividade, a outrora redução das contratações públicas em detrimento da contratação externa por motivos contabilísticos, a desorçamentação do Serviço Nacional de Saúde/Serviço Regional da Saúde, o êxodo médico com vínculo ao sistema público ou a sua menor disponibilidade muitas vezes devido à acumulação de atividades privadas, o florescimento do sector privado em grande parte devido ao ciclo vicioso criado pela carência de resposta do sistema público e a falta de planeamento, são causas relevantes neste processo de decadência, a acrescentar à degradação física das instalações de hospitais e centros de saúde, obsolescência de material e equipamentos, falta de



inovação tecnológica, ausência apoio na formação contínua, investigação e dignificação da classe.

Se somarmos a tudo isto o congelamento das carreiras, uma desatualizada grelha salarial, a falta de incentivos à fixação e à produtividade, a desigualdade remuneratória entre o pessoal do mapa e os privados ou prestadores nos serviços públicos, a sobrecarga assistencial desencadeada pela consecutiva redução de efetivos e a desqualificação da profissão - o que leva à desmotivação e ao burnout, temos uma conjugação de fatores para uma tempestade perfeita.

A Região Autónoma dos Açores corre um risco acrescido por se tratar de uma região arquipelágica e, neste sentido, o Governo Regional tem vindo a tomar medidas coerentes, com a relevante colaboração do PAN/Açores, a fim de melhorar as condições de fixação destes profissionais e as condições remuneratórias, designadamente do trabalho extraordinário, bem como a facilitação na abertura de concursos.

No entanto, a valorização das carreiras profissionais e das próprias pessoas passa, ainda, por reconhecer os médicos com dedicação única ao sistema público, seja atribuindo-lhes futuramente um valor suplementar por essa exclusividade - a título voluntário, seja por premiar esses médicos em termos de desenvolvimento, pessoal, curricular e profissional.

Neste sentido, há medidas não pecuniárias complementares que podem e devem ser tomadas no imediato. É imperativo recompensar o trabalho público exclusivo, o que pode passar por dar a estes médicos preferência na formação pós-graduada, ocupação de cargos em comissões técnicas e lugares de chefia, o que não deixa de ser uma merecida forma de valorização da carreira.

A concomitante atividade pública e privada é uma questão em discussão, de difícil resolução a médio prazo, na medida que a imposição de uma dedicação exclusiva ao Estado poderia levar uma maior desnatação do sistema público, caso não fosse devidamente acompanhada de uma substancial compensação financeira, o que poderia ocasionar, nesta precisa altura, sérios desequilíbrios orçamentais. No entanto, com ou sem exclusividade, pelo menos a revisão da grelha salarial é imperiosa e inevitável num futuro muito próximo.



É certo que a atividade privada não é sempre, nem é de todo incompatível com a simultânea atividade pública, quando o médico atua sob os mais puros princípios éticos e deontológicos, mas existem casos de difícil julgamento ou que levantam eventuais dúvidas sobre a existência de um certo conflito de interesses.

Por isso, sendo um potencial fator negativo reconhecido por todos, existe inclusivamente legislação própria sobre determinadas incompatibilidades na profissão médica.

De facto, pela Cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho n.º 50/2021, de 22 de outubro de 2021, da carreira especial médica, é permitido que os médicos exerçam atividade privada, mas mediante apresentação à entidade empregadora pública de compromisso de honra de que, por esse motivo, não resulta qualquer condição de incompatibilidade. Sendo considerado incompatível com o exercício de funções de direção técnica de entidades da área da saúde, convencionadas ou não, bem como a titularidade de participação superior a 10 % no capital social de entidades convencionadas, por si ou por cônjuge e pelos ascendentes ou descendentes do 1.º grau.

O PAN/Açores entende que é do total interesse público minorar eventuais conflitos gerados pela acumulação de funções públicas e privadas em cargos de decisão e, ao mesmo tempo, dar um forte sinal no sentido do reconhecimento efetivo do trabalho médico público exclusivo, indo, para tal, mais além da atual legislação sobre incompatibilidades e propor, deste modo, orientações que se enquadram nas competências atribuídas ao Governo Regional, de acordo com a Base 7 da Lei de Bases da Saúde, Lei n.º 95/2019, de 4 de Setembro.” e propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores que:

“1. A nomeação do diretor de serviço deve recair sobre um especialista com a categoria de assistente graduado sénior ou assistente graduado e, apenas se não os houver, sobre um assistente hospitalar, considerando a disponibilidade de pessoal do mapa, diferenciação e capacidade de liderança, salvo necessidade impreterível ou motivo de força maior, devidamente fundamentada;

2. Nos casos previstos no anterior número 1, deve ser dada preferência à não acumulação das funções clínicas privadas, funções de direção técnica de entidades da área da saúde, convencionadas ou não, e não deter qualquer titularidade de



participação no capital social de entidades convencionadas ou não, por si ou por cônjuge e pelos ascendentes ou descendentes do 1.º grau;

3. O cargo de direção clínica, cuja nomeação deve reger-se por capacidade de liderança e competência em gestão, deve estar sujeito aos pressupostos referidos no anterior número 2;

4. O cargo de direção de comissões técnicas institucionais, que na maioria dos casos se regem por qualificações profissionais específicas, deve estar igualmente sujeito aos pressupostos mencionados no anterior número 2;

5. Os mandatos, acima mencionados, devem estar limitados a duas nomeações consecutivas, excecionalmente três, num total de seis anos consecutivos, excecionalmente nove, permitindo, deste modo, uma melhor cooperação entre médicos, dinamização das equipas e maior e mais abrangente possibilidade de realização pessoal e profissional, salvo necessidade impreterível ou motivo de força maior, devidamente fundamentada;

6. Para cumprimento do disposto nos pontos anteriores deve ficar salvaguardado o normal cumprimento dos prazos das comissões das atuais direções em exercício”.

PROCESSO EM ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais, na sua reunião do dia 29 de julho de 2022, após a apresentação da iniciativa por parte do proponente, deliberou proceder às audições do membro do Governo com competência na matéria, do Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, da Secção Regional dos Açores da Ordem dos Médicos e da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares, bem como solicitar pareceres escritos ao Sindicato Independente dos Médicos, ao Sindicato dos Médicos da Zona Sul, aos Conselhos de Administração do Hospital do Divino Espírito Sando, do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, do Hospital da Horta e a todas as Unidades de Saúde de Ilha dos Açores.

No que concerne a audição da Secção Regional dos Açores da Ordem dos Médicos, a mesma não aconteceu por indisponibilidade dos seus representantes, tendo esta, no



entanto, remetido parecer escrito.

- **Audição do Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência:**

Do Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência foi ouvido o Dr. Francisco Mota Lima, inspetor regional da Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção. Na sua exposição, apontou somente que considerava não estar correta a referência à Convenção Coletiva de Trabalho número 50, referindo que, no seu entendimento, deveria ser a Convenção Coletiva de Trabalho número 14, de 2020 e pediu à Comissão para confirmar se assim era, mas não estando presente o autor da proposta, não foi possível fazê-lo. O Presidente da Comissão de Assuntos Sociais tomou boa nota da situação exposta, explicando que a mesma será comunicada ao proponente da iniciativa, uma vez que, a ser necessário alterar a redação do Projeto de Resolução, apenas o autor terá a possibilidade de o fazer.

A par desta chamada de atenção, o inspetor regional referiu que a Inspeção Administrativa já tem tomado posição sobre a não acumulação de funções, referindo que a mesma deve abranger também pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e regional.

Aberta a primeira ronda de questões, pediu a palavra a deputada Catarina Cabeceiras (CDS-PP) para questionar o inspetor regional acerca da sua avaliação aos seis pontos resolutivos apresentados na iniciativa em apreciação.

Em resposta, o Dr. Francisco Mota Lima disse que, atendendo à grande diversidade de situações nos Açores, é possível antever que alguns dos pontos poderão não ser aplicáveis, desde logo nas ilhas mais pequenas. Há, porém, alguma abertura em determinados pontos resolutivos, que apontam para o “preferencialmente”, não havendo, portanto, a obrigatoriedade de cumprir com determinados requisitos.

Seguidamente interveio a deputada Salomé Matos (PSD), que comungou da opinião anteriormente explanada pelo convidado, nomeadamente o facto de se coartar a



possibilidade de acumulação poder trazer constrangimentos, em contextos menores, onde não há uma grande diversidade de profissionais, podendo ter um efeito contrário ao pretendido. Neste seguimento, questionou se, no âmbito daquelas que são as funções do gabinete, já foram registadas denúncias sobre situações de acumulação de funções e se o inspetor regional já tivera a oportunidade de emitir pareceres sobre situações suscetíveis de comprometer a imparcialidade que é exigida pelo interesse público no exercício das funções públicas.

O inspetor regional da Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção deu nota que nunca chegou qualquer queixa formal à inspeção de alguma situação do género. Houve sim situações de auditorias anteriores que evidenciaram acumulações remuneradas, a título de exemplo, membros do Conselho de Administração que acumulavam com cargos de direção clínica de direção de enfermagem. Porém, tal acontecia devido à pequenez das unidades de saúde e à escassez de profissionais de saúde.

- **Audição da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares:**

A propósito do tema, o Dr. Xavier Barreto, Presidente da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares, começou por dar nota de como é feito o processo de recrutamento de diretores de serviço médicos em território nacional, visto ser a realidade que melhor conhece. Assim, referiu que o processo se faz em conformidade com aquilo que está previsto no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado em 2022, nomeadamente com seu artigo 99. Em larga medida, o Estatuto mantém aquilo que vem do passado, dos últimos anos, portanto, é recrutado um profissional de especialidade do serviço que se pretende. É garantida a igualdade de oportunidades, igualdade da imparcialidade, da boa-fé, da não discriminação. Portanto, tudo aquilo que está previsto na lei é publicitado e cumprido. No fundo, é anunciado que o hospital pretende recrutar um novo diretor do serviço. Não é obrigatório que seja um assistente graduado sénior, ao contrário do que acontecia no passado. Os interessados, preferencialmente com evidência curricular de gestão e com maior graduação na



carreira médica, são convidados a apresentar uma manifestação de interesse em chefiar um determinado serviço, apresentando um programa de atividades, um plano de gestão para o seu serviço que será discutido com o Conselho de Administração. Há, posteriormente, uma entrevista aos candidatos, não havendo a exigência de ser um médico da instituição.

De acordo com o Presidente da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares, a proposta em análise tem um aspeto que difere na íntegra do que se faz em território nacional e que se prende com a limitação de mandatos. Este é um requisito que não existe, nomeadamente do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, porque a ideia é que o diretor de serviço exerça bem as suas funções e atinja os objetivos a que se propôs. Se estas premissas forem verificadas, se o Conselho de Administração e o próprio serviço como um todo continuar a ter confiança naquela chefia, à partida não existe uma razão para se proceder à sua substituição e, portanto, não existe um limite ao número de mandatos que esse diretor de serviço eventualmente possa ter. Existe, sim, tal como está previsto na proposta em análise, a necessidade de ele não poder acumular, uma vez que a situação poderá desencadear um conflito de interesses.

Aberta a primeira ronda de questões, inscreveu-se a deputada Salomé Matos (PSD) que começou por agradecer os esclarecimentos, referindo que os mesmos poderão contribuir para uma melhor reflexão e posterior decisão relativamente ao diploma em análise, uma vez que a Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares é aquela que tem a maior representatividade dos profissionais com funções de administração e gestão na área da saúde em Portugal. Feita esta nota preambular, a deputada sublinhou que o diploma prevê num dos pontos resolutivos que as direções das comissões técnicas institucionais também deveriam estar sujeitos aos pressupostos que o ponto 2 menciona – “deve ser dada preferência à não acumulação das funções clínicas privadas, funções de direção técnica de entidades da área da saúde, convencionadas ou não, e não deter qualquer titularidade de participação no capital social de entidades convencionadas ou não, por si ou por cônjuge e pelos ascendentes ou descendentes do 1.º grau”. Perguntou, neste seguimento, qual o entendimento a nível nacional sobre



esta questão relativamente às direções das comissões técnicas que existem nas unidades de saúde.

A terminar, e tendo em conta a realidade dos Açores, perguntou até que ponto é que a operacionalidade do previsto poderá gerar efetivamente constrangimentos para a nomeação de cargos.

Em resposta, a deputada social-democrata foi esclarecida que sempre que alguém quer acumular uma outra função que não aquela que exerce no seu hospital de origem, tem de ser pedida uma acumulação de funções e aí o hospital pode ou não autorizar essa acumulação de funções, sendo que, na sua ótica, só deve autorizar se claramente não existir uma incompatibilidade. Compete, portanto, ao hospital em cada caso avaliar se a acumulação de funções faz ou não faz sentido, se serve ou não o interesse público.

Quanto à segunda questão, nomeadamente a dificuldade em recrutar pessoas para o exercício destes cargos, o Presidente da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares referiu que tinha muita dificuldade de responder, por não conhecer suficientemente bem a realidade açoriana. Contudo, disse estar ciente que a realidade nas ilhas mais pequenas poderia dificultar todo o processo, admitindo, assim, que se tenha de recorrer a incentivos para captar e reter profissionais ou até mesmo, em alguns casos, a chefias exercidas à distância.

Em réplica, a deputada Salomé Matos (PSD) agradeceu e comentou as palavras do Dr. Xavier Barros que, seguidamente, voltou a intervir para realçar, como ponto forte, o facto de o arquipélago dos Açores, ao abrigo da sua autonomia, poder tomar as suas próprias decisões e até definir carreiras e incentivos que possam ser mais atrativos para os profissionais. Neste seguimento referiu que a carreira de administração hospitalar no continente está por rever há mais de vinte anos. Existia uma carreira de contrato de trabalho em funções públicas, que foi criada em 1980, quando foi criado o Serviço Nacional de Saúde, mas na viragem do século, quando os hospitais foram transformados em empresas, havia a necessidade de a rever para a adaptar a uma nova forma de vínculo, que é o contrato individual de trabalho. Tal aconteceu para a grande maioria das carreiras, com exceção da carreira de administração hospitalar e de mais algumas.



De acordo com o Presidente da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares, talvez se esta carreira de administração hospitalar fosse revista e publicada nos Açores, constituiria um forte incentivo para que administradores hospitalares estivessem disponíveis para trabalhar nos Açores. Os Açores têm um atrativo logo à partida pela qualidade de vida que dá, mas se para além disso, oferecer às pessoas uma carreira, uma avaliação, uma progressão nessa carreira e, no fundo, um horizonte de desenvolvimento profissional, poderia ser aliciante trabalhar no arquipélago.

A terminar, a deputada Catarina Cabeceiras (CDS-PP) teceu, somente, um comentário, referindo as dificuldades na concretização daquilo que são os pontos resolutivos da proposta, atendendo aos constrangimentos que se colocam sobretudo às ilhas sem hospital, onde existe só uma unidade de saúde de ilha onde nem sempre é fácil fixar médicos.

- **Audição da Secretária Regional da Saúde e do Desporto:**

A Secretária Regional Mónica Seidi começou por explicar que era importante compreender o regime da carreira especial médica, porque, de facto é com base naquele que depois se consegue perceber algumas nuances que estão vertidas no diploma em análise. Assim, referiu que no diploma do regime da carreira especial médica são revisitados vários aspetos que importa falar para se ter noção do que é que se pretende, nomeadamente ao nível dos requisitos de habilitação profissional. Neste seguimento, esclareceu que qualquer médico passa por um longo processo, começando pelo internato geral e passando, depois, pelo internato de formação específica ou a realização da dita especialidade médica. Após a obtenção do grau de especialista, existem os assistentes, que são a base da carreira, os assistentes graduados que depois vão requerendo a realização de provas para subirem de categoria e finalmente, já perto do topo da carreira, os assistentes graduados seniores. Esta hierarquia é um pouco diferente daquilo que é ser diretor de serviço, apesar de haver uma ligação que não está vertida no diploma, mas que, de forma indireta, qualquer médico reconhece. O diretor de serviço é um cargo de nomeação, para o qual os médicos não têm de se submeter a uma avaliação, uma vez que são nomeados pelo diretor clínico, de acordo com as suas competências.



A governante partilhou que na Região existem perto de 70 diretores de serviços distribuídos pelos três hospitais, que se encontram em comissão de serviço, uma comissão que dura três anos e que depois pode ser renovada. O médico pode ser reconduzido, desde que apresente um relatório de atividades sobre aquilo que foi o trabalho desenvolvido no serviço durante a sua nomeação e que lhe sejam reconhecidas características do ponto de vista técnico e de liderança, com conhecimento em matéria de gestão.

Segundo a Secretária Mónica Seidi, nem sempre nos serviços da região se consegue ter um assistente graduado sénior, pelo que parece um bocadinho redutor que, com este projeto de resolução, se esteja a pôr o critério de exclusividade em detrimento daquilo que são as características de um diretor de serviço. Além disso, em relação às comissões técnicas, a responsável pela área da Saúde referiu que são comissões hospitalares, dirigidas em áreas específicas e que, por tal, se pressupõe que sejam presididas por profissionais de saúde que tenham provas dadas e alguma formação na área em concreto. São comissões muito importantes, que dão ao Presidente uma redução de horário no seu horário laboral, porque a função implica estudar medicamentos, casos clínicos, *guidelines* e documentos novos que vão surgindo.

Abertas as inscrições para a primeira ronda, inscreveu-se a deputada Catarina Cabeceiras (CDS-PP), para dar nota que a grande preocupação se prende com a concretização, no terreno, dos seis pontos resolutivos da proposta, devido à realidade específica da Região e à necessidade de fixação de médicos no arquipélago. Neste seguimento, questionou a governante se o previsto no projeto de resolução poderá criar constrangimentos de atuação nos Açores, principalmente nas ilhas sem hospital.

Em resposta, a Secretária Regional explicou que o exercício de medicina no setor público não é incompatível com o exercício de medicina no setor privado, pelo que numa região como a nossa, não se pode estar a estabelecer esta limitação, uma vez que há um número reduzido de médicos. Obviamente que nas ilhas mais pequenas, essa situação também se põe e basta fazer-se a análise em várias ilhas da região, em que um dos médicos da unidade de saúde de ilha acumula muitas vezes com o cargo de diretor clínico ou é delegado de saúde, devido à escassez de recursos.



Para a governante, pode-se melhorar tornando o sistema mais transparente, ou seja, qualquer médico do serviço que exerça funções privadas tem de preencher uma declaração, um compromisso de honra a dizer que, de facto, exerce funções privadas e explicita o horário em que as exerce. O que a Secretária e a Direção Regional de Saúde podem eventualmente fazer é dar instruções aos Conselhos de Administração que seja transmitida essa informação, que no fundo já existe.

De seguida, interveio a deputada Salomé Matos (PSD) que começou por lamentar a ausência do deputado proponente do projeto de resolução na Comissão de Assuntos Sociais, uma vez que a sua presença poderia ser útil para o esclarecimento de algumas questões pertinentes para a discussão, e questionou a governante se os pontos resolutivos do documento não poderão levar a que haja a impossibilidade de se proceder à nomeação de direções de serviço e direções das comissões técnicas com base em critérios como a capacidade e disponibilidade demonstradas pelos médicos, tendo sido esclarecida que muito provavelmente seria este o cenário.

Por fim, o deputado Tiago Lopes (PS) interveio para questionar se a governante estava na posse de dados que pudesse partilhar, nomeadamente quantos diretores de serviço possuem atualmente a categoria de assistente hospitalar; quantos diretores de serviço e diretores clínicos acumulam atualmente funções em clínicas privadas; quais aqueles que têm direção técnica de entidades da área da saúde e quais destes diretores de serviços e diretores clínicos têm qualquer titularidade, participação no capital social de entidades convencionadas ou não, por si ou por cônjuges e pelos descendentes.

Em resposta, a Secretária Regional referiu que na Região existem cinquenta e nove assistentes graduados seniores nos três hospitais e unidades de saúde. Há especialidades em que não há graduados sénior. Portanto, à partida, esses serão os diretores de serviço, mas não consegue dar informação precisa, no momento, sobre quantos diretores são assistentes ou assistentes graduados. Referiu, porém, que poderá fazer este levantamento.

Quanto à questão da acumulação de funções, a Secretária Regional lembrou que esta é uma competência dos Conselhos de Administração e que a tutela não tem essa



informação, mas deu nota que poderia atuar nesse campo, numa perspetiva de insistir junto os Conselhos de Administração que façam a divulgação dos profissionais nestas condições, que já entregaram a declaração a dar conta da acumulação, cumprindo o que está na lei. A governante terminou a sublinhar que cabe ao médico cumprir com aquilo que está estipulado, por isso o que é feito fora do horário de trabalho do mesmo é uma questão que é única e exclusivamente da sua responsabilidade.

Em réplica, o deputado socialista Tiago Lopes solicitou que a Secretária Regional fornecesse os dados relativamente às questões colocadas para melhor poder avaliar a iniciativa.

Na segunda ronda, pediu novamente a palavra a deputada Salomé Matos (PSD) referindo que se percebeu, numa das audições anteriores, que a nível nacional, e sobre a matéria em apreço, a graduação para o cargo está em desuso, uma vez que se privilegia a formação, a capacidade de liderança e todo um conjunto de competências para a nomeação. Neste seguimento, questionou se a nível regional a leitura é a mesma.

Em resposta, a Secretária Regional explicou que nos Açores há um número bastante inferior de médicos, pelo que se respeita a hierarquia no sentido de perceber que talvez a pessoa com mais idade dentro do serviço tem um percurso, com maior número de doentes observados, com maior número de situações clínicas ultrapassadas e que isso confere outro tipo de reconhecimento entre pares. Reconheceu, porém, que cada vez mais se fala nas capacidades relacionadas com a gestão, cada vez mais a capacidade de gestão de recursos humanos dentro de um serviço é essencial para que o serviço tenha mérito e para que o serviço seja reconhecido dentro do próprio hospital, pelo que admitiu que no futuro próximo este seja um critério muito importante a ter em conta.

De seguida, o deputado Tiago Lopes (PS) questionou se a competência em gestão, fruto também da evolução e desenvolvimento académico nos últimos anos, e a capacidade de liderança são, por si só, conceitos vastos e difíceis de serem mensurados para a avaliação do perfil de quem se pretende nomear.



Para a governante, esta avaliação é bastante subjetiva, daí muitos dos médicos que são escolhidos para estes cargos terem já um percurso, avaliando-se o trajeto e aquilo que é o percurso clínico do mesmo. De acordo com a Secretária Mónica Seidi, o melhor instrumento de avaliação será mesmo percorrer e visitar todo o percurso e tentar perceber, ao longo da sua carreira clínica, que desafios é que tiveram e quais os impactos dos mesmos.

Em réplica, o deputado Tiago Lopes (PS) questionou se o Governo considerava que deveríamos caminhar para a eleição dos cargos de direção clínica e diretor do Serviço ao invés da nomeação.

De acordo com a governante, não se pode colocar esta hipótese de parte, porque teria de ser avaliada, mas neste caso em específico, é algo que não se pode alterar o que está legislado, porque não temos essa competência.

Na terceira ronda, a deputada Vera Pires (BE) perguntou se o compromisso de honra a preencher pelos médicos em acumulação de funções era o mesmo documento referido pelo Presidente da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares na sua audição, tendo sido esclarecida que documento que Secretária Regional conhece é um compromisso de honra, mas a minuta pode diferir de acordo com o tipo de vínculo laboral que o médico tem com a instituição, porque nem todos têm o mesmo tipo de contrato. Há, a título de exemplo, médicos que não têm um contrato em exclusividade e acrescentou que, se o horário do privado é fora do horário laboral, não vê como pode o Conselho de Administração ter a possibilidade de não validar ou de não autorizar a acumulação de funções do público com o privado.

O deputado Tiago Lopes (PS) fez uma última intervenção relacionada com as comissões técnicas. Referiu que há determinadas comissões técnicas que são substituídas por solicitação da tutela, da Direção Regional da Saúde, e há outras comissões técnicas que são constituídas por iniciativa das próprias instituições. Compreendendo a Independência e autonomia das instituições para as criar, e de acordo com o deputado socialista, muitas vezes estas comissões técnicas podem criar alguma entropia dentro das instituições e chocar eventualmente também com algumas das políticas de saúde



implementadas pelo Governo Regional. Neste seguimento, perguntou se o Governo entendia que estas comissões técnicas deveriam, de alguma forma, ser reguladas pela tutela em detrimento das instituições.

Em jeito de conclusão e resposta à questão colocada, a governante foi perentória em afirmar que a tutela não deve interferir na atividade do hospital e se o hospital é que nomeia as comissões técnicas, as mesmas devem ser vistas como uma vantagem. Se as comissões conseguirem emanar diretivas para o hospital que depois possam ser transpostas para outros hospitais e até para a tutela, será um excelente contributo.

A Comissão de Assuntos Sociais recebeu os seguintes pareceres escritos:

- Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria
- Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel
- Unidade de Saúde de Ilha da Terceira
- Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge
- Unidade de Saúde de Ilha do Pico
- Unidade de Saúde da Ilha das Flores
- Unidade de Saúde da Ilha Graciosa
- Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira
- Unidade de Saúde da Ilha Graciosa
- Hospital da Horta
- Centro de Oncologia dos Açores
- Secção Regional da Ordem dos Médicos

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer **de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS



O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer **de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer **de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do CH** emite parecer **de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** emite parecer **de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade emitir **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 19 de maio de 2023.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório são anexos os pareceres por escrito.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Exmo. Senhor
Sua Excelência O Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos
Açores Rua Marcelino Lima 9901- 858
Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2441/2022	02/08/2022	Sai-AP/2022/125	14/09/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECERES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 133/XII
– CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO MÉDICA NO
SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE

Em resposta ao solicitado, cumpre-me informar que seguem abaixo as informações relativas ao assunto em epígrafe dos Conselhos de Administração das Unidades de Saúde de Ilha de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Flores, do Conselho de Administração do Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira e do Hospital da Horta e do Centro de Oncologia dos Açores.

Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria

Relativamente ao pedido em epígrafe, emite-se o parecer da USI Santa Maria: Projeto de Resolução - Exposição de motivos:

No nosso entender a temática é relevante, e se for construída de forma a promover a competência, transparência, legalidade e valorização dos cargos poderá ser uma mais valia para as Unidades de Saúde. Após a nossa avaliação à exposição de motivos, entendemos que os 6 primeiros parágrafos não estão relacionados com o assunto em discussão "Critérios para nomeação dos cargos de direção médica no Serviço Regional de Saúde". A fundamentação orientar-se do geral para o particular, mas centrada objetivamente na temática.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Projeto de Resolução - Ponto 1:

Certamente por lapso, este ponto refere-se apenas ao cargo de Diretor de Serviço. Em boa verdade deve referir-se também aos cargos de Direção Clínica e Direção das Comissões Técnicas. Assumindo que o ponto 1 considerará as várias formas de Direção Médica, a forma como o texto está construído desconsidera as Unidades de Saúde de menor dimensão, uma vez que, maioritariamente só existe 1 assistente graduado sénior ou assistente graduado, o que poderia levar a uma acumulação de cargos humanamente impossível de gerir. O texto deve ser mais claro e salvaguardar as unidades com escassez de profissionais e/ou de pessoal médico na categoria.

Projeto de Resolução - Ponto 2:

Este ponto restringe ainda mais que a legislação em vigor, o que no nosso entender, não se justifica. Embora a questão do conflito de interesses seja para nós importante salvaguardar, entendemos que estas limitações, nomeadamente, "...por si ou por cônjuge e pelos ascendentes ou descendentes do 1.º grau;" reduzem drasticamente o leque de candidatos para estes cargos se considerarmos que nas ilhas de menor dimensão as relações familiares e profissionais são mais próximas. Tendo em conta a multiplicidade de comissões técnicas (CT) nas instituições, aplicar este ponto ao cargo de Diretor de CT é praticamente anular a hipótese de existência de candidatos. Assim, quando se lê "...preferencialmente..." deve ser inequívoco que não é obrigatório cumprir com as premissas enunciadas no ponto 2.

Projeto de Resolução - Ponto 3:

O mesmo entendimento do ponto 2. Deveria especificar de forma mais clara como medir a capacidade de liderança e a competência em gestão referidas. Esta competência em gestão deveria ser, obrigatoriamente, gestão em saúde, salvo nos casos em que não haja profissionais com estas qualificações.

Projeto de Resolução - Ponto 4:

O mesmo entendimento do ponto 2.

Projeto de Resolução - Ponto 5:

Embora a fundamentação não seja a mais adequada, concordamos com este ponto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Projeto de Resolução - Ponto 6:

Se os pontos anteriores forem revistos, concordamos com o descrito.

Conclusão: Salvo melhor opinião, este projeto de resolução, nos moldes em que está construído, não acrescenta valor relativamente à nomeação dos cargos de direção médica no SRS, pois limita ainda mais o leque de opções de potenciais candidatos a estes exigentes cargos. No nosso entender o conceito que parece transpirar deste projeto de resolução é de valorizar, pois promove a legalidade, competência e a mitigação de potenciais conflitos de interesses, no entanto, não é maduro o suficiente pois ainda não conseguiu encontrar o equilíbrio adequado entre as qualidades referidas e a dificuldade em recrutar profissionais para estes exigentes cargos.

Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel

Projeto de Resolução n.º 133/XII, designadamente quanto à sua não adequação ao seu mapa de pessoal e de serviços.

Unidade de Saúde de Ilha da Terceira

Direção Clínica AH:

Em resposta ao solicitado, refira-se que: O exercício de funções clínicas privadas não é incompatível com a nomeação de cargos de chefia no serviço público de saúde, desde que realizado em horário estritamente pós-laboral e não se verifique a existência de conflitos de interesse. A aceitação da recomendação de obrigatoriedade da exclusividade ao serviço público poderá limitar a ocupação destes mesmos.

Direção Clínica PV Parece-me que desde que não exista conflito de interesses e em horário pós-laboral é possível o exercício de funções clínicas privadas e cargo de chefia no serviço público

Deliberado informar a DRS que relativamente ao Projeto de Resolução n.º 133/XII – Critérios para nomeação dos cargos de direção médica no Serviço Regional de Saúde, este CA é de opinião que o exercício de funções clínicas privadas não é incompatível com a nomeação de cargos de chefia no serviço público de saúde, desde que realizado em horário estritamente pós-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

laboral e não se verifique a existência de conflitos de interesse. Mais ainda, a aceitação desta recomendação de obrigatoriedade da exclusividade ao serviço público poderá limitar a ocupação destes mesmos cargos.

Em resposta à v/ solicitação, encarrega-me o **Conselho de Administração da USI Terceira**, de transmitir a seguinte resposta, conforme etapa anterior: "...que relativamente ao Projeto de Resolução n.º 133/XII – Critérios para nomeação dos cargos de direção médica no Serviço Regional de Saúde, este CA é de opinião que o exercício de funções clínicas privadas não é incompatível com a nomeação de cargos de chefia no serviço público de saúde, desde que realizado em horário estritamente pós-laboral e não se verifique a existência de conflitos de interesse. Mais ainda, a aceitação desta recomendação de obrigatoriedade da exclusividade ao serviço público poderá limitar a ocupação destes mesmos cargos."

Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge

Atualmente a USISJ dispõe de dois diretores clínicos, recém-nomeados, para os Centros de Saúde de Velas e Calheta; Estes diretores clínicos são Assistentes Graduados Sénior e Assistente Graduado; Nenhum deles exerce ou acumula atividades privadas na área da Saúde nem é detentor de participações sociais em entidades privadas a operar no setor; Assim, e não obstante o acima indicado, a USISJ indica após apreciação do documento que concorda com a não acumulação de cargos de direções médicas com cargos de chefia no setor privado como forma de salvaguardar os interesses e prestação de cuidados de saúde às populações. No entanto, não poderemos deixar de salientar que muitos dos pressupostos aqui apresentados pelo PAN - Açores poderão ser inaplicáveis em Unidades de Saúde de pequena dimensão como a USI São Jorge face às limitações a nível da existência de médicos com a categoria profissional indicada, nomeadamente Assistentes Graduados Séniores e mesmo Assistentes Graduados, pelo que, dificilmente estas USI's conseguirão garantir tal premissa.

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

O conteúdo do Projeto de Resolução n.º 133/XII – Critérios para nomeação dos cargos de direção médica no Serviço Regional de Saúde, após devida análise não merece qualquer oposição por parte desta US.



Unidade de Saúde da Ilha das Flores

O CA da USIFlores acha que é de toda a utilidade e justiça, o reconhecimento do mérito e dedicação dos profissionais do SRS. Concordamos que a escolha dos cargos de direção clínica deve ser baseada em critérios de antiguidade, competência em gestão e capacidade de liderança. Também nos parece que é de todo o interesse salvaguardar eventuais situações de conflito geradas pela acumulação de funções no setor privado, sobretudo se essas funções forem de chefia ou direção. Relativamente à duração das comissões, também nos parece que os prazos são ajustados.

Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira

Relativamente ao ponto 1. do projeto de Resolução, entendemos que a escolha do Diretor do Serviço deve ser por concurso, onde se deve privilegiar, de entre outros aspectos, o projeto a apresentar para o Serviço e o perfil de liderança. Sobre o ponto 2. do referido Diploma julgamos que com a escassez de médicos, será muito difícil cumprir com o critério definido e reduzirá em muito os candidatos ao cargo. Todos os restantes pontos estão prejudicados pelo entendimento que temos sobre os pontos 1. e 2.

Centro de Oncologia dos Açores

Não existindo esta figura no COA nada temos a referir.

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

Parecer em anexo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Exm^o. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Proposta de Projeto de Resolução do Grupo Parlamentar do PAN/Açores

No seguimento com a Proposta de Projeto de Resolução apresentada pelo grupo parlamentar do PAN/Açores, a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (USIG) vem salientar que se tem deparado sucessivamente com dificuldade no recrutamento de pessoal da carreira médica. Nos procedimentos concursais anteriores para recrutamento de médicos da especialidade de MGF, as vagas colocadas a concurso ficaram desertas. A empresa de prestação de serviços contratada, apresenta dificuldade em apresentar médicos com disponibilidade para prestar serviço na USIG.

Assim, em conformidade com as recomendações do grupo parlamentar do PAN/Açores, informamos que:

1. A USIG não dispõe de diretores de serviço. A USIG tem atualmente apenas uma médica de Medicina Geral e Familiar (MGF) no quadro em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, uma médica aposentada de MGF a exercer funções a termo resolutivo e de médicos não especialistas ao abrigo de contrato de prestação de serviços;

2. Não aplicável à USIG;

3. Concordamos que a nomeação para o cargo de direção clínica se rege pelo mérito e que seja dada preferência à não acumulação das funções clínicas privadas, funções de direção técnica de entidades da área da saúde, convencionadas ou não, e não deter qualquer titularidade de participação no capital social de entidades convencionadas ou não, por si ou por cônjuge e pelos ascendentes ou descendentes do 1.º grau;

4. Concordamos que o cargo de direção de comissões técnicas institucionais, que se regem por qualificações profissionais específicas e que seja dada preferência à não acumulação das funções clínicas privadas, funções de direção técnica de entidades da área da saúde, convencionadas ou não, e não deter qualquer titularidade de participação no capital social de entidades convencionadas ou não, por si ou por cônjuge e pelos ascendentes ou descendentes do 1.º grau;

5. Concordamos que os mandatos, supra mencionados, devem estar limitados a duas nomeações consecutivas, excecionalmente três, num total de seis anos consecutivos, excecionalmente nove, salvo necessidade impreterível ou motivo de força maior, devidamente fundamentada.

Santa Cruz da Graciosa, 02 de setembro de 2022,

A Presidente do Conselho de Administração

Laura Conde Clarimundo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Hospital da Horta

Parecer em anexo.


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO



Exmo(a). Senhor(a)
Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo

Vossa referência N.º: Proc.:	Vossa comunicação de	N.º: Nossa referência Sai-HH/2022/1035	Horta, 05-09-2022
------------------------------------	----------------------	---	----------------------

**Assunto: Pedido de pareceres sobre o Projeto de Resolução n.º 133/XII –
Critérios para nomeação dos cargos de direção médica no Serviço
Regional de Saúde**

Exmo(a). Senhor(a),

Relativamente ao pedido de parecer sobre o projeto de resolução do PAN/Açores, Regime de incompatibilidades dos cargos de direção médica no Serviço Regional de Saúde, a apreciação do Conselho de Administração do Hospital da Horta é a seguinte:

1. Trata-se de uma prerrogativa da exclusiva competência da Tutela, pois é uma decisão política no âmbito da gestão pública no SRS.

2. Compreendemos o objetivo da proposta e, no fundamental, estamos de acordo com o espírito da mesma, seja sobretudo no caso da nomeação da direção clínica ou direção de serviços, seja na direção de comissões técnicas.

3. Sem prejuízo de medidas futuras para a implementação de um regime médico de dedicação exclusiva, concluímos que esta proposta pretende notoriamente dar um sinal inicial de reconhecimento, bem como uma recompensa pelo atual trabalho público exclusivo, ao mesmo tempo que tenta minimizar possíveis conflitos subjacentes à acumulação de atividades similares público-privadas em cargos de direção.

4. É nosso entendimento, porém, que como princípio orientador se deveria ir mais longe e manter um carácter de obrigatoriedade nas nomeações, sempre que reunidos os requisitos, e não apenas de preferência, como está plasmado no texto, a não ser que outras soluções não sejam passíveis de implementar, como infelizmente sucederá certamente em múltiplos serviços



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO



na RAA, principalmente nos hospitais, e que condicionará seguramente a sua sistemática aplicabilidade.

5. Quanto à duração dos mandatos concordamos com uma maior e salutar rotatividade dos cargos, principalmente na direção clínica e direção de serviços, mas consideramos que a eventual terceira nomeação consecutiva prevista no documento deveria ter como base pressupostos mais claros para essa excecionalidade, como sejam a própria incapacidade de encontrar outra opção ou o reconhecimento dos resultados obtidos, avaliados de uma forma objetiva.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

João Luis da Rosa Morais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Maura Soares

Assunto: Audição na Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais no dia 11 de abril de 2023, pelas 16h00

Em 11/04/2023, em 12:16, Ordem Ponta Delgada <ompd@omsul.pt> escreveu:

Exmo. Senhor Presidente da Comissão
Especializada Permanente de Assuntos Sociais

Encarrega-me o Presidente do Conselho Médico dos Açores, Dr. Carlos Ponte, por indisponibilidade de participar na Audição, de informar que, perante o **Projeto de Resolução – Critérios para nomeação dos cargos de direção médica no Serviço Regional de Saúde**, apresentado pelo PAN, a Ordem dos Médicos concorda com a generalidade do projeto acima referenciado, contudo mencionamos abaixo dois pontos do projeto apresentado.

Ponto 2

A nomeação de elementos em dedicação exclusiva, na prática é pouco exequível, devido ao diminuto número de médicos em dedicação exclusiva e se encontrarem em idade próxima de reforma.

Ponto 5

Consideramos que a existência de limites não tem razão de ser, uma vez que a nomeação dos cargos é feita pelos Conselhos de Administração por períodos de três anos, com a possibilidade de condução ou não quando estes cessam funções.

Com os melhores cumprimentos,

Verónica Lalanda - Serviços Administrativos
Ordem dos Médicos - Conselho Médico da Região Autónoma dos Açores
Av. Antero de Quental, 17 - 9500-160 Ponta Delgada
Tel. [+351 296302130](tel:+351296302130) / [+351 926788655](tel:+351926788655)
ompd@omsul.pt | www.omsul.pt



Rui Silva <rsilva@alra.pt> escreveu no dia quinta, 30/03/2023 à(s) 14:35:

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Médico da RAA da Ordem dos Médicos,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais de aferir a disponibilidade de V. Exa. ou de um representante da Ordem dos Médicos, para ser ouvido nesta Comissão no dia

11 de abril de 2023, pelas 16h00, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Ponta Delgada, ou por *link* no âmbito da Iniciativa Regional, que se anexa.

Aguardando uma resposta com a maior brevidade possível, apresento cumprimentos

Rui Silva

Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.